

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP E A EMPRESA “SAP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA”, TENDO COMO OBJETO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁREAS PÚBLICAS (PLAYGROUND), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PREÂMBULO

1 - DAS PARTES - Pelo presente termo de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado na Rua 03, nº 945, Centro - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho - CEP. 13.500-907, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **REQUISITANTE**, neste ato representado por força do contido no art. 1º, inc. I, do Decreto Municipal nº 12.185 de 29/04/2021, pelo Sr. **RONALD TEIXEIRA PENTEADO - Secretário Municipal de Serviços Públicos**, portador da cédula de identidade RG sob nº 24.455.420-1 e inscrito no CPF/MF sob o n. 245.746.098-00, e de outro lado, a empresa, **“SAP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA”**, com sede na Calçadas dos Gerânios, n. 114, sala 41, Bairro Condomínio Centro Comercial de Alphaville - CEP. 06453-014, telefone: (11) 95306-1113 / 4195-3323 - e-mail: sap.licitacoes@gmail.com, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.623.575/0001-63 e com Inscrição Estadual sob nº 206.759.890.110, neste ato, **representada por sua Proprietária, Sra. PÂMELA KARINA SERAFIM FERRARI**, portadora do RG nº 49.174.763-8 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 419.075.708-02, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ficam as partes subordinadas às disposições das Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada; das Leis Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e n.º 147 de 07 de agosto de 2014; e pelo Decreto Municipal n.º 12.185, de 29 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo em que forem aplicáveis, e nas condições estabelecidas nas cláusulas constantes desta ata e do EDITAL N.º 229/2023.

2 - LOCAL E DATA - A presente Ata de Registro de Preços foi elaborada pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, **aos 27 dias do mês de setembro de 2023.**

3 - FUNDAMENTO LEGAL DA ATA - O presente Termo de Ata de Registro de Preços observa as normas do **EDITAL N.º 216/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023**, os termos da proposta remanescente vencedora do certame licitatório, além de ser regido pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal;
2. Lei Orgânica Municipal;
3. Lei Federal nº 8.666/1993, art. 45, §1º, inciso I e posteriores alterações;
4. Decreto nº 10.024/2019 e posteriores alterações;
5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, principalmente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e atos jurídicos análogos e as disposições de direito privado de forma supletiva.

CLÁUSULAS

Documento assinado digitalmente
gov.br PÂMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO

1.1 - A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se com o MUNICÍPIO a, **em caráter eventual e futuro, MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁREAS PÚBLICAS (PLAYGROUND), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, abaixo mencionados, de acordo com a descrição dos produtos, marca, quantidade, unidade, preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no **ANEXO 01 - PROPOSTA COMERCIAL**:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Estimativa	Unidade	Unitário	R\$ Total
COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
LOTE 2						
2	2.1	Bicicletário para cinco vagas, conforme termo de referência	23	un	2.037,00	46.851,00
LOTE 3						
3	3.1	Banco de madeira plástica, conforme termo de referência	75	un	2.694,50	202.087,50
LOTE 4						
4	4.1	Lixeira MP de 60 litros, com pilar, conforme termo de referência	113	un	2.423,80	273.889,40
COTA RESERVADA 25% - ME/ EPP						
LOTE 5						
5	5.1	Parque Infantil com uma torre, conforme termo de referência	6	un	36.026,00	216.156,00
	5.2	Parque Infantil com duas torre, conforme termo de referência	2	un	45.000,00	90.000,00
	5.3	Balanco MP 12x12, com dois lugares e assento kids, conforme termo de referência	5	un	6.500,00	32.500,00
	5.4	Escorregador reto, retomoldado, 2,60 m, conforme termo de referência	5	un	6.700,00	33.500,00
	5.5	Carrossel com oito lugares, conforme termo de referência	2	un	6.200,00	12.400,00
	5.6	Carrossel acessível para dois cadeirantes + dois acompanhantes, conforme termo de referência	1	un	6.000,00	6.000,00
LOTE 6						
6	6.1	Bicicletário para cinco vagas, conforme termo de referência	7	un	2.037,00	14.259,00
LOTE 7						
7	7.1	Banco de madeira plástica, conforme termo de referência	25	un	2.694,50	67.362,50
LOTE 8						
8	8.1	Lixeira MP de 60 litros, com pilar, conforme termo de referência	37	un	2.423,80	89.680,60
Valor Total						1.084.686,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total registrados para a eventual e futura aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, descritas na cláusula primeira é de: **R\$ 1.084.686,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais).**

2.2 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, nos termos do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
17147	22.01.00	15.451.6007.1021	1100000	4.4.90.51.92 (3850)	01	TESOURO
17149	22.01.00	15.451.6007.1021	1100000	4.4.90.51.92 (3850)	01	TESOURO

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - Fica ciente o vencedor, que não será possível autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN; e TCs n.º 282.989.13-6 e n.º 414.989.13.6, Sessão de 17/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela DETENTORA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade, na forma do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.3 - Na hipótese de irregularidades no objeto da presente Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.5 - A DETENTORA está ciente e de acordo que, independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, conforme o que dispõe a Resolução n.º 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, especialmente, no que determina o artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993, atualizada.

NOTA: “Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.”

Documento assinado digitalmente



PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: -6ª. DOS PRAZOS, LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1- O prazo de entrega será combinado com a DETENTORA após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6.2 – O local de entrega será na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situado à Rua Alfa, número 267, bairro Distrito Industrial, CEP: 13505-620, cidade de Rio Claro/SP, observando-se os horários de funcionamento, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou será combinado posteriormente entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a DETENTORA, ficando aos cuidados do responsável Sr. Roberto Maximo Teixeira ou Sr. Ronald Teixeira Penteado.

6.3 – Os produtos deverão atender as condições estabelecidas nos Anexos 1 – Proposta Financeira e Anexo 1A – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: -7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega mantendo um preposto com poderes para representá-la.

7.2 – A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da entrega dos materiais/produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

7.3 – A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

7.4 – O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos materiais/produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

7.5 – Caberá à DETENTORA observar as especificações do descrição do(s) item(s), bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos materiais/produtos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

7.6 - A DETENTORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023- EDITAL N.º 229/2023.

7.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Compete ao Município:

8.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso na entrega poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre a **parcela inadimplida**, por dia, e;

9.1.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre a **parcela inadimplida**, por dia.

9.2 - A inexecução total ou parcial desta ATA poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3 - Pela inexecução total:

9.3.1 - Advertência.

9.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor daquilo que efetivamente foi solicitado e não foi adimplido.

9.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos (*Súmula nº 51 de TCU*).

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto

perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4 - Pela inexecução parcial:

9.4.1 - Advertência.

9.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor daquilo que efetivamente foi solicitado e não foi adimplido.

9.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações.

9.7 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*, apurado e publicado pelo *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, caso:

10.1.1 - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

10.1.3 - Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender as entregas;

10.1.4 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Documento assinado digitalmente

 PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA ONZE: - 11. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços será fiscalizada funcionário designado pela Secretaria Requisitante ao qual competirá zelar pela sua perfeita execução.

11.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o fiscal da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3 - Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório;

11.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil;

11.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do respectivo edital, seus anexos e da proposta financeira da DETENTORA.

CLÁUSULA DOZE: - 12. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

12.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (parcial ou integral) da presente ata de registro de preços, a liberação do compromisso somente poderá ocorrer após anuência da autoridade

competente do MUNICÍPIO.

12.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da ata de registro da DETENTORA, esta deverá cumprir com a regular execução objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando, principalmente, o disposto na CLÁUSULA 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DA ALTERAÇÃO NOS DADOS CADASTRAIS

13.1 - A DETENTORA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Compras, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA QUATORZE: - 14. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o **EDITAL N.º 229/2023** e respectivos ANEXOS, que regem a licitação, de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela DETENTORA (considerados os preços após negociação).

14.2 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, além das Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3 - As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pela **SECRETARIA REQUISITANTE**, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINZE: - 15. DA ASSINATURA DA ATA

15.1. O representante legal da DETENTORA, com poderes para assinar, deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura da presente Ata de Registro de Preços, seja na forma manuscrita ou por meio de assinatura digital, com possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS: - 16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata de Registro de Preços, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, após lido e achado, conforme, as partes firmam o presente termo, que foi digitado na Secretaria Municipal de Compras e impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelo MUNICÍPIO e pela DETENTORA na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
REQUISITANTE



Documento assinado digitalmente
PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA
PÂMELA KARINA SERAFIM FERRARI - Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SAP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 111/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023 - EDITAL Nº 229/2023.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁREAS PÚBLICAS (PLAYGROUND), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCESP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no *artigo 2º das Instruções nº 01/2020*, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Documento assinado digitalmente
 PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Claro, 27 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº 245.746.098-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A ATA SRP:

Pelo LICITANTE:

Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº 245.746.098-00

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços:

Nome: PÂMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Cargo: Proprietária
CPF/MF sob nº 419.075.708-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO LICITANTE:

Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº 245.746.098-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ROBERTO MÁXIMO FERREIRA
Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº 866.010.088-34

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de atas e contratos.
Nome: Dr. ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI
Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras
CPF/MF sob nº 248.286.068-74

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA: SAP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2023 - EDITAL Nº 229/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 111/ 2023.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁREAS PÚBLICAS (PLAYGROUND), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme Edital e Anexos.

Nome	RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo	Secretário Municipal de Serviços Públicos
RG	24.455.420-1
Endereço Residencial	Rua 04, n. 3301, bairro Jardim Portugal, Cep: 13504-092, Rio Claro/SP
Telefone Celular	(19) 3527-2763
E-mail	ronaldpenteado@yahoo.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	Arlindo Jorge Junior
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	4.666.727-1
Endereço	Rua 02, nº 467 - Saúde - Rio Claro - SP - CEP. 13.500-312
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	arlindo.jorge@rioclaro.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente
PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Claro, 27 de setembro de 2023.

ARLINDO JORGE JUNIOR
Secretário Municipal de Compras

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA: SAP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF Nº: 17.623.575/0001-63.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 111/2023.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ÁREAS PÚBLICAS (PLAYGROUND), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme Edital e Anexos.

VALOR: R\$ 1.084.686,00 (um milhão, oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.



Documento assinado digitalmente
PAMELA KARINA SERAFIM FERRARI
Data: 28/09/2023 15:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Claro, 27 de setembro de 2023.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
(gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)